



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 465

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2018
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018)**

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: ABRAHÃO DE JESUS SANTOS - MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática para o município de Anaurilândia/MS, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.123.0006.2007 – 33.90.39.00.00.00

VALOR: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil, e duzentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2018.

ASSINAM: Sr. EDSOON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Abrahão de Jesus Santos, da empresa ABRAHÃO DE JESUS SANTOS - MEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

GR DOS SANTOS MODESTO ME - CNPJ 05.200.490/0001-93 COM VALOR TOTAL DE:

R\$ 5.762,11 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Anaurilândia – MS, 12 de Dezembro de 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	49.973.833,00
c) Receitas de Capital	R\$	1.616.360,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	51.590.193,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 51.590.193,00 (cinquenta e um milhão, quinhentos e noventa mil e cento e noventa e três reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 35.797.631,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e um reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 12.458.962,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais);

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 722/2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 51.590.193,00 (cinquenta e um milhão, quinhentos e noventa mil e cento e noventa e três reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.797.631,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e um reais); e o Orçamento da Seguridade Social em 12.458.962,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais);

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 465

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2018, será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019

Plenário João José da Silva, 12 de dezembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 722/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 51.590.193,00 (cinquenta e um milhão, quinhentos e noventa mil e cento e noventa e três reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.797.631,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e um reais); e o Orçamento da Seguridade Social em 12.458.962,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais);

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	49.973.833,00
c) Receitas de Capital	R\$	1.616.360,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	51.590.193,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 51.590.193,00 (cinquenta e um milhão, quinhentos e noventa mil e cento e noventa e três reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 35.797.631,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e um reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 12.458.962,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais);

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	2.007.921,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
Gabinete do Prefeito	332.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	16.654.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	290.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente	679.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos	6.301.500,00
Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude	157.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.538.210,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.152.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	121.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	109.600,00
Fundo Municipal de Habitação	140.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.306.962,00
FUNDEB	2.801.000,00
TOTAL	51.590.193,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 465

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2018, será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

Conselho Municipal de Assistência Social
ANAURILÂNDIA-MS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17/2018 de 10 de dezembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA 2019 DO CMAS DE ANAUROLÂNDIA – MS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2018, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 1º da Lei nº 542 de 24 de setembro de 2011 – Lei de Criação do CMAS, e:

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, e;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em forma de anexo, o Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2019 do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 10 de dezembro de 2018.

Maira Costa dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº465

ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE AÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO
2019

ANAURILÂNDIA-MS
10/12/2018

PLANO DE AÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO 2019

I – Identificação

Conselho Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS
Rua Floriano Peixoto nº 855 centro
CEP 79.770-000
Telefone: 67 3445 1117 – 1911

Presidente: Maira Costa dos Santos

Vice-Presidente: Tatiane Cristina dos Santos

Secretária Executiva: Vanda Lúcia Palmeira

II – Introdução

O Presente Plano apresenta as ações programadas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para acompanhar a rede de instituições do município que atuam na área da assistência social e ainda as demais ações deste Conselho que visam fortalecer o controle social no Município.

As ações propostas estão de acordo com as exigências da legislação e normas vigentes que atendem às necessidades deste Conselho.

III – Objetivo

Acompanhar a rede da Assistência Social do Município e elencar as demais atividades do CMAS.

IV – Justificativa

O CMAS entende que manter o contato contínuo junto às diretorias das entidades, assim como acompanhar os serviços prestados à população é necessário. Além disso, conhecer os recursos humanos e sua atuação, as instalações e equipamentos das organizações sociais.

Acompanhar as ações dos programas e projetos, serviços e benefícios, em execução.

Considerando a importância descrita e ainda a necessidade de informar à rede e à população o que é o controle social a fim de fortalecer a Política da Assistência Social o CMAS apresenta o calendário anual para as visitas institucionais e demais atividades.

IV – Ações

4.1 – Visitas institucionais

1. Elaboração do plano de acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social bem como o processo de inscrição (art. 13, Res. 16 – CNAS);
2. Visitas anuais às instituições não governamentais da rede de assistência social, com elaboração de relatórios pareceres individuais;
3. Visitas anuais às instituições governamentais da rede de assistência social, com elaboração de relatórios e pareceres individuais;
4. Outros

4.2 – Atividades junto aos demais conselhos municipais

1. 01(uma) reunião anual conjunta com os conselhos municipais de políticas sociais públicas e de direitos;
- 1.2 Outros

4.3 – Outras Atividades

1. Participações em reuniões socioeducativas no CRAS para divulgar as ações do CMAS e falar sobre o controle social, além de dizer das competências e funções do conselho, entre outras informações inerentes à Política de Assistência Social;
2. Realização de 01(uma) audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social;
3. Realização de capacitações, de no mínimo 40 (quarenta) horas para os conselheiros;
4. Reunião de estudo, prazo a definir, com os conselheiros para atualização da documentação vigente;
5. Realização de 01(uma) reunião ampliada em parceria com o órgão gestor de assistência social, apresentando os investimentos executados na Política de Assistência Social do município durante o exercício, devendo ainda, publicizar a origem dos recursos do cofinanciamento da rede socioassistencial;
6. Acompanhamento e aprovação da proposta orçamentária da assistência social na LOA – Lei Orçamentária Anual do município;
7. Acompanhamento contínuo da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Formação de grupos de trabalho ou comissões.	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Elaboração do Plano de Acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social bem como o processo de inscrição (Art. 13 da Res. 16- CNAS).



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº465

Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro do FEAS (2018).	Estudo dos instrumentos legais e normativos da Assistência Social e CMAS.
Partilha dos recursos do FEAS – 2018.	Análise e aprovação do Censo SUAS Estadual Gestão (2018).	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.
Análise e aprovação da Prestação de Contas do FMAS (agosto a dezembro 2018)		Análise e aprovação da Prestação de Contas do FMAS (janeiro e fevereiro).

Capacitação do CMAS.		Reunião ampliada para análise do Balanço Geral Anual do FMAS (análise da aplicação dos recursos, previstos na LOA e no PPA, durante o exercício). Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.
Análise e aprovação do Censo Suas Federal – 2018.		Análise e aprovação da Prestação de Contas do FMAS (setembro, outubro e novembro).

ABRIL	MAIO	JUNHO
Análise e aprovação do Demonstrativo Físico-Financeiro da Gestão e do Serviço pelo SUAS-WEB de 2018.	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Visitas de acompanhamento da rede governamental.
Análise e aprovação do Plano de Ação do cofinanciamento do Governo Federal para 2019.	Análise e aprovação do balancete físico-financeiro do FMAS.	Análise e aprovação da Prestação de Contas do FMAS (março, abril e maio).
Análise dos documentos (Plano de Ação e Relatório de Atividades) das entidades de assistência social (RES. CNAS 16/2010, Art. 14).	Eleição da Mesa Diretora do CMAS.	Estudo dos instrumentos legais e normativos da assistência social e CMAS.
Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.		X Conferência Municipal de Assistência Social
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Acompanhamento na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA (analisar o plano – PPA e o orçamento antes do envio para o legislativo).	Análise da aprovação da proposta orçamentária da Assistência Social pelo CMAS.
Análise e aprovação do balancete físico-financeiro do FMAS de 2018.	Estudo dos instrumentos e normativas da Assistência Social e CMAS.	Participação de reuniões socioeducativas no CRAS.
Audiência Pública do recurso do FMAS.	Visitas de acompanhamento da rede governamental.	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.
	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação do balancete físico-financeiro do FMAS.
		Visitas de acompanhamento da rede não governamental.
		Análise e aprovação da Prestação de Contas do FMAS (junho, julho e agosto).
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Reunião de articulação com demais conselhos de políticas sociais públicas e de direitos.	Acompanhamento da votação da LOA no poder legislativo	Elaboração do Plano de Trabalho do CMAS para o próximo ano.
Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação do balancete físico-financeiro do FMAS	Elaboração do Calendário das reuniões ordinárias do CMAS para o ano seguinte.

VI – Recursos

- Veículo;
- Secretária Executiva, de nível superior, designada pelo órgão gestor;
- Passagens;
- Diárias;
- Alimentação;
- Pasta de documentos contendo:

1. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
2. Norma Operacional Básica – NOB;
3. Política de Assistência Social – PAS;
4. Cópias da Lei de Criação e Regimento Interno do CMAS;
5. Resumo dos dados das entidades e demais ações que compõem a rede de Assistência Social do município;
6. Outros.

Anaurilândia/MS, 10 de dezembro de 2018.

Maira Costa dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro - Anaurilândia - MS
Fone: (67) 3445 1117 - E-mail - cmas_aurilandia@hotmail.com
CEP: 79770-000



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº465

